do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, caput, da Lei Municipal nº 833/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 8º - O imposto será calculado, aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento)".

Art. 2º. Ficam, Expressamente revogados os incisos I e II do art. 8º, da Lei Municipal nº 833/89

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

---

Lei nº 1.092/97

Redenomina a Rua Interventor Manoel Ribas e o Conjunto Habitacional Dr. Genaro Rezende, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Rua Interventor Manoel Ribas passa a partir da publicação desta lei, a ser denominada Dr. Genaro Rezende.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional Dr. Genaro Rezende passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominado Conjunto Habitacional Gonzaga.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a substituição/colocação das placas da Rua Dr. Genaro Rezende.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará